



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de Ipanema

Parecer nº 2/IEF/AFLOBIO IPANEMA/2024

PROCESSO N° 2100.01.0000809/2021-91

Considerando o recurso interposto (Proc. SEI 2100.01.0050524/2020-75) contra a decisão de **ARQUIVAMENTO** do requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, no imóvel denominado Horto Concessão Gleba A2 - Projeto Córrego Novo, município de Caratinga/MG, que passou nos requisitos do juízo de admissibilidade, realizou-se nova análise verificando-se as alegações e fundamentações, apresentadas no processo, suficientes para subsidiar a análise do mérito, para nova sugestão de decisão;

Considerando a reanálise dos pedidos e das fundamentações apresentadas com invocação dos princípios da segurança jurídica, a temporalidade na aplicação das regras, (*tempus regit actum*), que sustenta a fiel interpretação da vigência das normas à época da formalização do requerimento (30/10/2019) e a entrada em vigor do Decreto 47.749/2019, mencionado no Parecer, que entrou em vigor em 12/11/2019, ou seja, dez dias após a formalização do pedido de regularização;

Considerando que o requerimento se tratava de corte de árvores com o objetivo único de zelar pela integridade física das pessoas e evitar danos materiais às propriedades de terceiros, proteção de residências, existente na localidade; e que a área requerida é de apenas **0,0135ha** e o conceito de árvores isoladas, vigente à época dos fatos, era o previsto na Deliberação Normativa Copam nº 114/2008, que estabelecia que Árvores Isoladas são “árvore que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área” e que “para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de árvores com copas super-postas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares”.

Assim, considerando a reanálise do pedido e as fundamentações apresentadas, e, considerando a legislação vigente à época, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas situados numa área de **0,0135ha** (Doc. SEI 24032757), sendo **15 unidades** com rendimento estimado de **5,74 m³** de lenha nativa, localizado no imóvel denominado Horto Concessão - Gleba A2 Projeto Córrego Novo, município de Caratinga/MG.

Christóvão Itaídes da Rocha

Analista Ambiental - IEF/MG

MASP:1.021.072-2



Documento assinado eletronicamente por **Christóvão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 27/03/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **85039394** e o código CRC **4E671223**.

Referência: Processo nº 2100.01.0000809/2021-91

SEI nº 85039394